



INDICAÇÃO Nº 12/2024

José Jorge dos Santos e Washington Wagner Lopes, vereadores deste Legislativo, indicam nos termos regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Zeedivaldo Alves de Miranda para que realize estudos, juntamente com o departamento competente, acerca da viabilidade de encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que vise regulamentar no âmbito do Município, o § 4º, do art. 9º, da Lei Federal nº 11.340/2006", conforme minuta em segue.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público, que a Lei Maria da Penha trouxe diversas inovações visando a proteção da mulher, e, o § 4º, do art. 9º, da referida lei, que foi introduzido pela Lei nº. 13.871, de 17 de setembro de 2019, que dispõe claramente que o infrator deve ressarcir ao ente federado, todos os custos suportados no tratamento das vítimas, inclusive os custos de tratamentos psicológicos.

Para que tal fato ocorra é necessário que o Município, através do Executivo Municipal, regule a questão, visando haver plena aplicabilidade do referido dispositivo legal, uma vez que se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, consoante a Constituição Federal.

Diante da importância, solicitamos urgência no atendimento desta.

Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, 20 de maio de 2024

José Jorge dos Santos
2º Secretário

Washington Wagner Lopes
Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0429 / 2024
Data: 21 de maio de 2024
Hora: 15:47

Autor: Washington Wagner Lopes e José Jorge dos Santos

Assunto: INDICA O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE VISE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO ...

**“REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL O § 4º, DO
ART. 9º, DA LEI FEDERAL Nº. 11.340/2006”**

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo;

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o procedimento de cobrança, por parte da Administração Pública Municipal, dos valores a serem ressarcidos ao Sistema Único de Saúde, das despesas com tratamento de saúde das vítimas de violência doméstica, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º. A cobrança de que trata o art.1º. desta Lei, será realizada em desfavor do indivíduo identificado pelo delegado de polícia como investigado pela agressão, lesão física, sexual ou psicológica, para o ressarcimento dos custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá o fluxo interno para o registro das notificações de violência doméstica e o respectivo custo do total tratamento prestado à vítima na rede pública de saúde, para o devido ressarcimento, pelo agressor, das despesas hospitalares, médicas, psicológicas, farmacêuticas e assistenciais, entre outras.

Parágrafo Único. Após a apuração das despesas de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará as informações, inclusive do indivíduo agressor, para a Procuradoria-Geral do Município, promover a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida, podendo ser mediante protesto ou ação judicial.

Art. 4º. Os valores de referência para o cálculo das despesas na rede pública de saúde para o tratamento da vítima serão os constantes na tabela do SUS - Sistema Único de Saúde, Contratos e Convênios celebrados com prestadores de serviços complementares ao SUS, bem como, os



constantes da tabela do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, relativo às despesas assistenciais, com as respectivas correções monetárias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei, correm por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O executivo expedirá Decreto regulamentando as minúcias da presente Lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, ____ de _____ de ____

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito

Two blue ink signatures are located in the bottom right corner of the page. The top signature is a cursive-style name, and the bottom signature is a more stylized, elongated mark.

Justificativa

Considerando que, com a inclusão destes dispositivos, ocorridos pela Lei nº. 13.871, à Lei originária nº. 11.340, intitulada Lei Maria da Penha, no qual determina que o agressor tem a obrigação de ressarcir o ente federado de todas as despesas médicas, para a pronta recuperação da pessoa agredida, necessário se faz a regulamentação a nível municipal para a efetiva aplicação destes dispositivos.

Entendemos *s.m.j.*, que com a regulamentação desta legislação junto a o nosso, acrescentando estas regras em nosso arcabouço municipal, estaríamos colaborando para, com que, os possíveis agressores, além das penalidades já impostas pela legislação, de ordem criminal, teriam mais esta responsabilidade, desta vez, após o transito em julgado do processo, mais esta responsabilidade, desta vez de ordem pecuniária, inibindo, talvez, mais a possibilidade de ocorrência de agressões contra as mulheres de nossa cidade.

É disto em suma que cuida a presente proposta a qual esperamos a aquiescência desta edilidade, para transformarmos em lei e coloca-la em prática, para os casos efetivamente julgados.

Data supra.

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA

Prefeito

